

## ANO XVIII – Nº1599 Major Sales-RN, segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria nº 176/2023 – GS  
Decreto de nº 354, de 11 de dezembro de 2023  
LEI Nº 548, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023  
Lei nº 549, de 11 de Dezembro de 2023  
Lei nº 550, de 11 de Dezembro de 2023.

### GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº 176/2023 - GS.

Instaura e Conduz Sindicância Administrativa Disciplinar e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMADP de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;  
Considerando o disposto no Despacho Administrativo 100/2023, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 11 de dezembro de 2023;

Considerando que o referido Despacho determina a instauração de Procedimento Administrativo em detrimento da Comunicação Interna de nº 012/2023-SEMED, datado de 11 de dezembro de 2023, que apresenta relatório da Diretoria da Escola Municipal “Antônio José da Rocha” com relação ao comportamento do servidor Francisco Jairo Silva Paiva – Mat. 120484-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Considerando que as questões postas envolvem menores,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, sob sigilo administrativo, competente Sindicância Administrativa Disciplinar em atendimento ao Despacho Administrativo nº 100/2023-GP, datado de 11 de novembro de 2023, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, com base na Comunicação Interna de nº 012/2023-SEMED, da Ilma. Secretária Municipal de Educação e Desportos, datada de 11 de novembro de 2023, para apurar a conduta do servidor Francisco Jairo Silva Paiva – Mat. 120484-0, mediante as acusações ao mesmo imputadas, conforme anexos.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 0001.11.2023-GP, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º Constituir Comissão Especial Sindicante, composta de 03 (três) membros, servidores efetivos, para apurar as acusações imputadas ao citado servidor, com base na Lei Municipal 208/2013.

Art. 3º A referida Comissão Especial Processante disporá de 30 (sessenta) dias a contar da data de instalação para as investigações e elaboração do relatório, podendo este prazo ser prorrogado por igual período e terá como sede a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Major Sales, situada a Rua Nilza Fernandes, 640 - Centro.

Art. 4º Designar os servidores LUCIENE MARIA FONTES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 010097-8, graduada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos; GEORGE VAGNER DE SOUZA BRITO ALVES – Matrícula nº 120850-0, graduado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e DEYZE ARAÚJO SILVA NOVAIS – Matrícula 120426-2, graduada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob a presidência do primeiro, membros da Comissão Especial Processante, que apurará as alegações objeto desta Portaria.

Parágrafo Único. Para o suporte logístico e técnico à Comissão Especial Sindicante, quanto aos trabalhos de instrução da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 0001.11.2023-GP, de 11 de dezembro de 2023, designa o assessor especial da Prefeitura Municipal de Major Sales, Mário Venancio Dantas, pelas suas habilitações e inquestionáveis conhecimentos de causa.

Art. 5º Os servidores ora designados, quando necessário, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, em 11 de dezembro de 2023.

João Germano da Silveira  
SECRETÁRIO

ANO XVIII – Edição Nº1599 segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

Decreto de nº 354, de 11 de dezembro de 2023.

Autoriza realização de processo seletivo destinado a contratação de estagiários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização de Concurso Público Municipal aos 23 de julho de 2017;

Considerando a solicitação da Ilma. Secretária Municipal de Educação e Desportos;

Considerado a necessidade e inexistência do Auxiliar de Classe na Educação Infantil;

Considerando a necessidade e existência do Cuidador tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental, em decorrência da grande demanda de alunos deficientes e portadores do Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a necessidade e existência, inclusive por recomendação do próprio Ministério da Educação da figura do Monitor de Ônibus Escolar;

Considerando a necessidade de apoio aos professores de creche;

Considerando a necessidade de cuidador na sala especial;

Considerando tratar-se de serviço essencial, prestado pela municipalidade;

Considerando o disposto no Art. 1º, da Lei Municipal 301/2016;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008;

DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de estudantes estagiários, nos termos da Lei Municipal nº 301/2016/2001, para complemento das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, abrangendo estudantes do nível médio e superior **Auxiliar de Sala na Educação Infantil, Cuidador para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e Monitor de Ônibus, a saber:**

I - 09 (nove) vagas de Auxiliar de Classe, para a Educação Infantil;

II - 17 (dezessete) vagas de Cuidador para Salas de Educação Infantil e Ensino Funda- mental;

III - 03 (três) vagas para Monitor de Ônibus.

§ 1º - Fica consignado que, caso haja necessidade de convocações adicionais, será convocado e obedecido a ordem de classificação dos candidatos homologados.

§ 2º - A abertura de Processo Seletivo Simplificado, se dará através de instrumento editalício, com objetivo da contratação de pessoal, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, com validade para o exercício de 2023, podendo ser prorrogado por um ano.

**Art. 2º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Decreto, será realizado e acompanhado por Comissão Especial Organizadora, Examinadora e Julgadora a ser designada pela Secretária Municipal de Educação e Desportos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 11 de dezembro de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 548, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições dos incisos V e VI, do Art. 29, observado o que dispõem o inciso XI, do Art. 37 e o § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal, conforme alterações consignadas na mesma pela EC no 19, de 4 de junho de 1998 e dos incisos I e II, do Art. 5º; do Art. 7º; do inciso I, do Art. 12; do inciso I, do Art. 13; do Art. 15; do Art. 16 e seus §§ 1º e 5º; do Art. 17 e seus §§ 1º e 2º e do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º. O valor do subsídio devido mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Major Sales, para a Legislatura 2025/2028, a partir de 01 de janeiro de 2025, fica fixado em R\$ 5.649,11 (cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

Parágrafo único. O subsídio mensal do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 6.695,30 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º. Se a despesa total com a folha de pagamento dos Vereadores ultrapassar os limites previstos no art. 29, n. VII, da C.F. de 1988, bem como a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, incluído o gasto com o subsídio referido



no art. 1º e Parágrafo único, ultrapassar os limites fixados pelo art. 29-A, §1º da Carta Magna, com a redação dada pela E.C. nº 25/00 e pelo art. 20, n. III, letra “a”, da L.C. nº 101, de 04.05.2000, fica a Mesa da Câmara autorizada, através de Ato, a eliminar o excesso verificado mediante redução do valor do subsídio.

Art. 3º. Para fins de percepção do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos do art. 15 e 16, da Lei Orgânica do Município, bem como na hipótese prevista no art.5º desse dispositivo.

Art. 4º. O Vereador que, sem justificativa, não comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, quando devidamente convocado, ou comparecendo, não participar de todas as votações da Ordem do Dia da sessão, sofrerá o desconto correspondente à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio, desconto incidente sobre cada falta verificada.

Art. 5º. Poderão ser justificadas as faltas às sessões ordinárias por motivo de nojo, gala, saúde, a serviço ou em representação do Município, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo único. O pedido de justificação será dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente instruído com o respectivo documento comprobatório do motivo alegado.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.  
Gabinete da Prefeita, 11 de Dezembro de 2023.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES  
Prefeita Municipal

Lei nº 549, de 11 de Dezembro de 2023.

Fixa os Subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período Legislativo de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições dos incisos V e VI, do Art. 29, do inciso XI, do Art. 37 e o § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal, conforme alterações consignadas na mesma pela EC nº 19, de 4 de junho de 1998 e dos incisos I e II, do Art. 5º; do Art. 7º; do inciso I, do Art. 12; do inciso I, do Art. 13; do Art. 15; do Art. 16 e seus §§ 1º e 5º; do Art. 17 e seus §§ 1º e 2º e do Art. 18, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM e Regimentais da Casa, sanciona a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º O subsídio mensal da Prefeita Municipal, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 21.184,90 (vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 2º O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 10.592,46 (dez mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º De conformidade com as disposições da Lei Municipal de nº 334, de 5 de junho de 2017, o Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), têm direito a percepção anual do 13º (décimo terceiro) subsídio, aprovado com a nomenclatura de Gratificação Natalina e 1/3 (um terço) de férias sobre o subsídio mensal.

Art. 4º Os subsídios mensais dos Secretários(as) Municipais, para a Legislatura de 2025 a 2028, ficam estabelecidos em R\$ 5.084,39 (cinco mil, oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento que melhor lhe convier.

§ 2º - O Secretário Municipal terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 de férias sobre seu subsídio.

Art. 5º Os subsídios mensais do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, para a Legislatura de 2025 a 2028, dada as suas peculiaridades, fica estabelecido em R\$ 6.204,35 (seis mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 6º O Controlador Geral, que passa a status de Secretário Municipal, fica estabelecido subsídio de R\$ 6.086,56 (seis mil, oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 7º Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão, obedecendo-se o princípio da proporcionalidade.

Art. 8º Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de Dezembro de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 549, de 11 de Dezembro de 2023.

## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Major Sales/RN, no uso das minhas prerrogativas legais e, em cumprimento às disposições do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar Federal de nº 101/2000, na condição de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do presente Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2024/2027, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

*Declaro*, ainda, que, as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no parágrafo único, do Art. 22, da referida Lei Complementar Federal 101/2000.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de Dezembro de 2023.

*Maria Ele Mafaldo de Paiva Fernandes*  
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 550, de 11 de Dezembro de 2023.

Estabelece nova margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, altera dispositivo de Lei e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 236, de 21 de maio de 2014,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento disposta na Lei Municipal de nº 236, de 21 de maio de 2014, em 30% (trinta por cento) fica elevada para o percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas pelo município.

§ 1º - A elevação de que trata o caput se dá com base nas disposições da Lei Federal nº 13.172, de 21 de outubro de 2015.

§ 2º - O limite de 30% disposto no Art. 3º, da Lei Municipal 236/2014, assim como todos os demais dispositivos pertinentes subsequentes da mesma Lei Municipal, passam a sofrer a mesma alteração de limites.

Art. 2º As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º A Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que todo em parte, a presente Lei.



# JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

[www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php](http://www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php)



**MAJOR SALES**

Prefeitura Municipal

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, dispostas na Lei Municipal nº 236, de 21 de maio de 2023.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 11 de dezembro de 2023.

*Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes*

**PREFEITA MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES

## EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)